



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL – DR. MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA, por seus membros, em observância ao artigo 35, § 4º do Regimento Interno desta Casa de Leis; vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. para, em atenção aos ditames do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. Para requerer seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal para que, em conjunto com o setor de trânsito municipal, nos esclareça acerca dos seguintes questionamentos, viabilidade, fiscalização e implementação do Projeto de Lei nº 30/2026, que dispõe sobre normas de circulação, segurança e orientação de patinetes elétricos, bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropeledos e ciclomotores neste município:

- O Município possui corpo de agentes de trânsito próprio devidamente capacitado para fiscalizar veículos autopropeledos? Caso dependa da Polícia Militar (via convênio), já existe tratativa para essa demanda específica, considerando que a PM segue diretrizes estaduais?
- Qual setor será designado como "unidade administrativa" (Art. 10) para coordenar essas ações?
- Existe previsão orçamentária na LOA (Lei Orçamentária Anual) para custear as campanhas educativas e a sinalização das "zonas de atenção especial" (Art. 6º)?
- A falta de delimitação geográfica clara e de sinalização vertical/horizontal pode gerar insegurança jurídica para os condutores e dificuldade de fiscalização. Como será feita a sinalização dessas áreas? Já existe um mapeamento prévio das vias que receberão restrição de velocidade e proibição de circulação?



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

- A fiscalização municipal pode acabar atuando veículos que exigem registro e licenciamento federal (competência do Estado/Detran). Como será o treinamento dos agentes municipais para distinguir visualmente um equipamento autopropelido de um ciclomotor modificado, evitando anulações judiciais de multas?

Termos em que,

P. Deferimento.

Palmital-SP, 30 de abril de 2026.

Cristian Rodrigo Alves Nogueira
Presidente

Alessandro Rogério Alves Prado
Relator

Marcelo Aparecido Marin
Revisor

